

## COMUNIDADE URBANA DA LEZÍRIA DO TEJO

**Aviso n.º 545/2005 (2.ª série) — AP.** — António Manuel de Carvalho Torres, administrador executivo da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004 por esta entidade.

**Obra pública adjudicada em 2004**

(cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor (s/ IVA) (em euros)	Data de adjudicação	Adjudicatário	Forma de atribuição
Execução das pontes pedonais sobre a vala real de Alpiarça.	177 535,56	8 de Julho de 2004	João Salvador, L. <sup>da</sup> .....	Concurso público.

5 de Janeiro de 2005. — O Administrador Executivo, *António Manuel de Carvalho Torres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

**Edital n.º 61/2005 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 27 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 22 de Dezembro de 2004, a segunda alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Idoso, que se publica em anexo ao presente edital.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Regulamento do Cartão Social do Município Idoso**

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do deliberado em reunião da Câmara Municipal de Alandroal de 22 de Dezembro de 2004 e pela Assembleia Municipal de Alandroal em 27 de Dezembro de 2004, foi aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Idoso que se publica e, bem assim, se procede à republicação dos artigos ora alterados, pelo que o artigo 2.º passará a ter a seguinte redacção:

## Artigo 2.º

**Condições de acesso**

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
- Se encontrem em situação de comprovada carência económica e sejam pensionistas.

2 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal não ultrapasse os 300 euros.

3 — .....

4 — .....

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa e com os consumos de água, electricidade e telefone.

6 — .....

Nos termos da legislação em vigor a presente alteração entrará em vigor 15 dias após a publicação nos termos legais.

**Republicação do Regulamento do Cartão Social do Município Idoso**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O cartão social do município idoso é um documento emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Alandroal que permite a sua identificação no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos com residência na área do município de Alandroal que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Condições de acesso**

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
- Se encontrem em situação de comprovada carência económica e sejam pensionistas.

2 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal não ultrapasse os 300 euros.

3 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a multiplicar por 12.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do beneficiário:

- O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
- Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa e com os consumos de água, electricidade e telefone.

6 — Os valores definidos no n.º 2 do presente artigo serão anualmente revistos mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 3.º

**Documentos de instrução do pedido**

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao cartão social do município idoso são:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Duas fotografias tipo passe;
- Preenchimento de formulário próprio;